



# Revista **Tutores**

ANO 02 | N° 07 | R\$ 9,00 | DEZ/FEV 2015 | ISSN 2317-7667  
WWW.REVISTATUTORES.COM.BR

**EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR**

## **APOSTE NO COFRINHO**

**Dar ou não mesada?  
Veja com o educador  
Reinaldo Domingos**



## **DANÇA, BOLA, ÁGUA...**

**Descubra os benefícios  
do esporte para  
cada faixa etária**

## **ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL**

**Conheça o minichef  
Biel Baum e seus planos  
de empreendedorismo**



# **COMO ENGAJAR A NOVA GERAÇÃO?**

As crianças Alpha trazem um novo desafio às escolas: montar um modelo de educação baseado na cidadania digital, na autonomia do aluno e em projetos de aprendizagem por meio de situações do cotidiano



● Por Luciana Atheniense

## A DOCUMENTAÇÃO NAS VIAGENS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**N**esta época do ano, em que as férias escolares já se avizinham, é importante que os pais ou responsáveis fiquem atentos em relação à autorização para viagens nacionais e internacionais de seus filhos menores de idade. O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) determina que: “Nenhuma criança poderá viajar desacompanhada dos pais ou responsáveis legais sem autorização do Juizado da Infância e Juventude (art. 83).”

A criança (até 12 anos de idade incompletos) não precisa de autorização do Juizado quando:

a) Viajar acompanhada pelos pais, avós, tios ou irmãos (maiores de 18 anos), comprovado documentalmente o parentesco mediante documento hábil (identidade). Nos casos de tios e avós, o único documento que comprova o parentesco é a certidão de nascimento (original ou cópia autenticada);

b) Viajar acompanhada de pessoa maior de 18 anos de idade, desde que autorizada expressamente pelos pais ou responsável legal.

Esta autorização poderá ser obtida gratuitamente no próprio Juizado da Infância e Juventude, mediante a apresentação da identidade do responsável e do documento da criança (carteira de identidade ou certidão de nascimento) ou pela apresentação de autorização com firma reconhecida por um dos pais, caso a viagem seja em território nacional.

A autorização de viagem nacional da criança acompanhada de terceiro maior de idade vale tanto para viagem aérea como rodoviária e deve ter firma reconhecida por um dos pais, exceto para viagens terrestres, se for redigida e assinada pelo responsável pela criança na presença do funcionário da empresa de transporte responsável pelo embarque. A autorização de viagem terá validade de 90 dias, a menos que o pai, a mãe ou o responsável legal determine, no texto da autorização, outro prazo.

O adolescente (de 12 a 18 anos incompletos) poderá viajar no território nacional desacompanhado, desde que comprove sua idade por meio de documento hábil (certidão de nascimento original ou cópia autenticada ou carteira de identidade original ou cópia autenticada). Na viagem internacional, o adolescente necessita da autorização dos pais, conforme Portaria 2324/CGJ/2012 § 1º e 2º.

Na viagem aérea, para identificação do adolescente, deverá ser apresentado documento de identidade original com fotografia, admitindo-se a apresentação de cópia

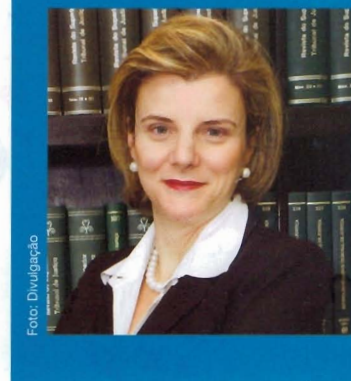


Foto: Divulgação

autenticada desde que seja possível a identificação do adolescente, de acordo com a Portaria 2324/CGJ/2012 cc Art. 2º, § 4º, I, da Resolução nº 130/2009 da Anac - Agência Nacional de Aviação Civil.

Vale dar uma dica para quem for viajar para o Exterior com criança e adolescente portando o passaporte novo (azul): é necessário, também, levar a identidade ou certidão de nascimento, já que este novo documento não especifica a filiação do menor. A lei determina que, caso não sejam cumpridas as determinações legais pelas empresas transportadoras, essas serão penalizadas com autuação e multa de três a 20 salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (art. 251 do ECA).

Se precisar de mais informações sobre o assunto, entre em contato com o Juizado da Infância e Juventude de sua cidade. ◻

### Modelo de autorização de viagem nacional da criança acompanhada de terceiro maior de idade

*“Eu, (nome do pai ou da mãe ou do responsável legal), RG (n.º da identidade), residente no (endereço), autorizo meu filho(a) (nome da criança) a viajar acompanhado (a) de(a) sr.(a) (nome do acompanhante), em caráter de ida e volta para a cidade de (nome da cidade-Estado), onde permanecerá no endereço (endereço do local onde ficará a criança), pelo período de (período em que a criança permanecerá no local). Por ser verdade, firmo o presente.  
(assinatura)  
(cidade e data)*

\* Advogada, com especialidade em Direito do Turismo. Também é professora de legislação turística da Pontifícia Universidade Católica de MG (PUC/MG) e coordenadora do site [www.viajandodireito.com.br](http://www.viajandodireito.com.br)